

LEI Nº 2.702, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Cria Distrito Industrial III.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.796, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL III, em terreno da municipalidade, havido de acordo com a matrícula nº 21.529, do Cartório de Registro Imobiliário de Ibitinga, cujas características e confrontações constam da referida matrícula.

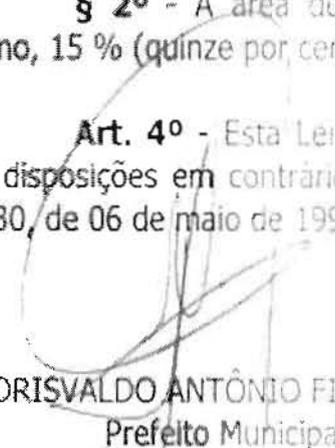
Art. 2º - A distribuição dos lotes para fins industriais será regulamentada por lei, com acompanhamento de comissão criada para esta finalidade.

Art. 3º - Parte da área será utilizada por entidades filantrópicas do município, para implantação de seus programas.

§ 1º - A concessão de área às entidades mencionadas no caput deste artigo será objeto de lei, desde que atenda o artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, além de outras exigências legais vigentes.

§ 2º - A área destinada às entidades filantrópicas corresponderá a, no máximo, 15 % (quinze por cento) dos lotes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da lei nº 2.230, de 06 de maio de 1997.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de dezembro de 2003.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo